



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 122/2011

MOCOCA, 10 de fevereiro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
199	11.02.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público localizado no bairro Jardim José Justi, por meio de concessão de direito real de uso, para pessoa jurídica de direito privado que deseje lá se instalar e que tenha como objeto social a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas.

O imóvel em questão é um barracão localizado no bairro Jardim José Justi e construído com a finalidade de galpão do agronegócio, o que acabou não ocorrendo. Em razão disso, uma vez que o prédio está sem utilização, a Prefeitura de Mococa pretende que o mesmo seja concedido para o uso para empresas voltadas ao agronegócio.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa. Portanto, a instalação de novas empresas ou a ampliação das já existentes, com a consequente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, gerando, conseqüentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na concessão deste imóvel para a instalação ou ampliação de empresas em nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária, o que se denomina de economia de efeito renda.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a elaboração do competente processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, como exige o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público proceda à alienação deste imóvel, na forma de concessão de direito real de uso para empresas privadas, sendo certo que, após o prazo da concessão, o imóvel retrocederá ao Poder Público com todas as construções ali erigidas, sem quaisquer custos para a Prefeitura de Mococa, o que valoriza seu patrimônio.

Por fim, anexamos à presente mensagem, o laudo de avaliação do imóvel objeto desta alienação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Esta a intenção do presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação deve ocorrer da forma mais célere possível.

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bem público imóvel, o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer favorável da Comissão Municipal de Avaliação, reunida e infra-assinada, foi avaliado o seguinte imóvel:

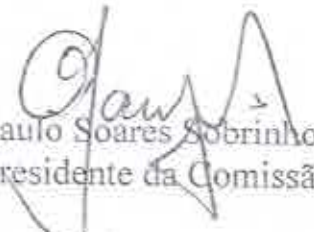
Refere-se à **ÁREA INSTITUCIONAL "A"** do loteamento denominado "JARDIM JOSÉ JUSTI", com frente para a Rua Matheus Dário Andreoli, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA INSTITUCIONAL "A" : UM TERRENO, com frente para a Rua Matheus Dário Andreoli, medindo 32,00 metros; nos fundos mede 50,00 metros e confronta com a Área Institucional "B"; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Gustavo Coelho Dias; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Joaquim Firmino da Costa; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Gustavo Coelho Dias, em curva com desenvolvimento de 14,13 metros; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Joaquim Firmino da Costa. Em curva com desenvolvimento de 14,13 metros, encerrando uma área de 4.415,20 m², existindo na mesma um galpão industrial com área construída de 1.036,86 m², tudo de acordo com o desenho nº 14/2001 da Municipalidade.

VALOR DA AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL

Área total 4.415,20 m² = R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Mococa, 8 de fevereiro de 2011


Paulo Soares Sobrinho
Presidente da Comissão

Luis Eduardo Menegatti


João Alberto Lopes

Onivaldo Roque Escoqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 de Fevereiro de 2011

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
em Sessão realizada no dia....., aprovou
Projeto de Lei Complementar nº...../11, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante
procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa
jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na manutenção e
reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, a área municipal
localizada no Jardim José Justi, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área Institucional A: um terreno, com frente
para a Rua Matheus Dário Andreoli, medindo 32,00 metros; nos fundos
mede 50,00 metros e confronta com a Área Institucional “B”; da frente aos
fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 80,00
metros no alinhamento da Rua Gustavo Coelho Dias; do lado esquerdo,
mesmo sentido do observador, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua
Joaquim Firmino da Costa; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli
com a Rua Gustavo Coelho Dias, em curva com desenvolvimento de 14,13
metros; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Joaquim
Firmino da Costa, em curva, com desenvolvimento de 14,13 metros,
encerrando uma área de 4.415,20 metros quadrados”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 5º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 6º. O prazo de concessão será de 40 (quarenta) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE FEVEREIRO DE 2011

APROVADO

Em 1ª Discussão por 10 votos favoráveis
Sessão 21/02/11 2.0 11

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 2ª Discussão por 12 votos favoráveis
Sessão 21/02/11 2.0 11

ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser implantado no local o estabelecimento industrial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - Quaisquer adaptações a serem realizadas no imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, serão realizadas exclusivamente pela vencedora do certame, mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 3º - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 25 (vinte e cinco) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, no mínimo, um ano.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 061/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de fevereiro de 2011.



ADILSON A. GUISSO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 061/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 14 / 02 / 2011.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S. G. Marques.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 02 / 2011.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 061/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 10 1 02 12011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 21 1 02 12011.



Relator(a)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº005/2011

INTERESSADO:- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO :- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

RELATOR(a) :- Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

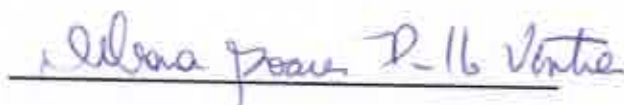
Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 21 de fevereiro de 2011.



Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 21 de fevereiro de 2011.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
295	21/02/2011	21

DESPACHO

APROVADO

21 / 02 / 2011

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar, em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.007/2011, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel. - Altera o artigo 1º., caput e inciso III, da Lei nº3.397, de 21 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o pagamento de débitos não tributáveis.

2-Projeto de Lei Complementar nº015/2010, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a alienação de imóvel público municipal que especifica e dá outras providências.

3- Projeto de Lei Complementar nº016/2010, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a alienação de imóveis públicos municipais que especifica e dá outras providências.

4- Projeto de Lei Complementar nº017/2010, de autoria do Prefeito Municipal. - Cria emprego em comissão que especifica.

5- Projeto de Lei Complementar nº027/2010, de autoria do Prefeito Municipal. - Cria emprego público que especifica.

6- Projeto de Lei Complementar nº002/2011, de autoria do Prefeito Municipal. - Dá nova redação à alínea "b" do parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº110, de 27 de junho de 2001, que autorizou a permuta de área imóvel municipal com área particular.

7- Projeto de Lei Complementar nº004/2011, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóveis públicos que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

8- Projeto de Lei Complementar nº005/2011, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

9- Projeto de Lei nº005/2011, de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a Reforço de Dotação Orçamentária.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de fevereiro de 2011.

Francisco Gabriel Fernandes
Vereador

Marcos Antônio Naufel

Débora S. Perucello Ventura
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

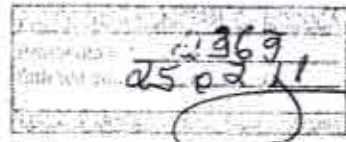
SESSÃO : 3ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 21 DE FEVEREIRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005/2011.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 061/2011.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 10

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 095/2011-CM.

Mococa, 22 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro último, constando de:

1- Autógrafo nº006/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº017/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº007/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº027/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº008/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº002/2011. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº009/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº004/2011. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº010/2011, referente ao Projeto de Lei Complementar nº005/2011. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº011/2011, referente ao Projeto de Lei nº007/2011. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 010 DE 2011.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, a área municipal localizada no Jardim José Justi, em Mococa, abaixo descritas:

I – Área Institucional A: um terreno, com frente para a Rua Matheus Dário Andreoli, medindo 32,00 metros; nos fundos mede 50,00 metros e confronta com a Área Institucional “B”; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Gustavo Coelho Dias; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 80,00 metros no alinhamento da Rua Joaquim Firmino da Costa; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Gustavo Coelho Dias, em curva com desenvolvimento de 14,13 metros; na confluência da Rua Matheus Dário Andreoli com a Rua Joaquim Firmino da Costa, em curva, com desenvolvimento de 14,13 metros, encerrando uma área de 4.415,20 metros quadrados”.

Bl. Mano, 



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 010 DE 2011.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011.

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser implantado no local o estabelecimento industrial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - Quaisquer adaptações a serem realizadas no imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, serão realizadas exclusivamente pela vencedora do certame, mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 3º - A concessão de direito real de uso do imóvel está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 25 (vinte e cinco) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, no mínimo, um ano.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Edm. Marcos



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº 010 DE 2011.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 5º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 6º. O prazo de concessão será de 40 (quarenta) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de fevereiro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário


MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário